



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.767, DE 2024

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiências, idosos, autistas e gestantes.

Dê-se a “Penalidade” a ser aplicada pela infração prevista no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 1997, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Penalidade – multa agravada em 3 (três) vezes ou, em caso de reincidência no período de até 2 (dois) anos, agravada em 5 (cinco) vezes, e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;” (NR)

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente

